

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1261/82 - DRECAP/2 - 8051/81

INTERESSADO : David Skruzdeliauskas

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 1129/ 82 CEPG - Aprov. em 04/08/82

1. HISTÓRICO:

Trata este protocolado de solicitação a este Conselho Estadual de Educação de convalidação de matrícula de aluno, efetuada em desobediência ao preceituado na Deliberação CEE nº 22/77.

A matrícula do aluno foi efetivada em 1978, no Colégio "Nossa Senhora de Fátima na 1ª série do 1º grau sem solicitar anuência deste Conselho.

Transferindo-se para EEPG Prof. Didio da Silveira Baldy" cursou as séries subseqüentes com bom aproveitamento.

2. APRECIÇÃO:

A condição da matricula do aluno não atende ao preceituado na Deliberação CEE nº 22/77. Contudo, já se admitiu, em pareceres exarados por esta Câmara, a possibilidade de alunos cursarem séries posteriores sem ter a idade mínima prevista em Lei, desde que apresentem condições e um bom desempenho escolar. No caso em tela, o aluno já cursou séries posteriores com bom aproveitamento.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula do aluno David Skruzdeliauskas na 1ª série do 1º grau, no ano de 1978, no Colégio Nossa Senhora de Fátima, e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 30 de junho de 1982.

A) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de junho de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente